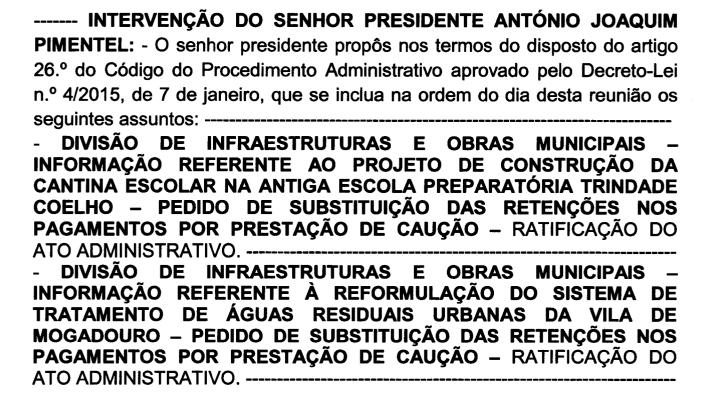


ANTES DA ORDEM DO DIA



D

- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO - INFORMAÇÃO REFERENTE À XIX TRILHOS DAS AMENDOEIRAS EM FLOR - MOGADOURO 2023 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO
Foi deliberado por unanimidade aprovar nos termos referidos a inclusão dos assuntos na ordem do dia
INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES: - O senhor vereador, Francisco Guimarães, solicitou a palavra para ler a intervenção que a seguir se transcreve:
"Foi publicada no jornal "O Mensageiro de Bragança", de 15 fev 2023 – 18:13, uma notícia a qual continha no seu conteúdo entre outros considerandos o seguinte: "A Câmara Municipal de Mogadouro foi hoje alvo de buscas da Polícia Judiciária (PJ)".
Na mesma notícia é referido: "O autarca social-democrata disse que as buscas incidem sobre o período com início em 2014, no mandato do anterior presidente, Francisco Guimarães". Perante esta notícia e as afirmações em causa, pergunto Sr. Presidente se as mesmas foram por si proferidas invocando o meu nome pessoal? Em caso afirmativo pergunto-lhe Sr. Presidente, qual a razão de o ter feito? Se a referida afirmação foi com a intenção de denegrir a minha pessoa, a minha imagem ou existiu outra razão para que a mesma acontecesse?
Se, no entanto, não foi por si mencionado o meu nome, irei solicitar de imediato ao jornal em causa a retificação da mencionada notícia, não me restando outra alternativa do que participar o fato às autoridades competentes para que seja instaurado um processo crime ao jornalista que elaborou a mesma.
Por outro lado, e resultando da notícia que a busca e apreensão de documentos incidem sobre o período com início em 2014, agradeço Sr. Presidente que me seja esclarecido até que período a mesma incidiu.
Finalmente Sr. Presidente, solicito que me forneça cópia do mandado de busca e apreensão en causa a mim pessoalmente e ainda no decorrer do dia de hoje, com a confidencialidade que o assunto merece ser tratado.
O Vereador,
(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)"
RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL: - Em resposta ao senhor vereador, Francisco Guimarães, o senhor presidente de Câmara, referiu que não tinha mencionado nomes Acrescentou, que lhe foi apresentado o mandado de busca e
apreensão, e as buscas incidiam a partir do ano de dois mil e catorze Fez questão de transmitir que questionou o senhor inspetor da Polícia
Judiciária daquilo que poderia ou não dizer aos jornalistas



ар	Em relação ao fornecimento da cópia do mandado de busca e reensão solicitado pelo senhor vereador, acrescentou que não sabia se o deria fazer, mas que poderia consultar o documento no final da reunião
NE	INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO EVES: - O senhor vereador, Evaristo Neves, comunicou a receção de uma stificação das Águas do Norte, para estar em Mirandela dia vinte e três elas nove horas.
•	ORDEM DO DIA
1	ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 03/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023
2	DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DA CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DOS PORRAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO --INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS XIII BTT DAS AMENDOEIRAS EM FLOR 2023 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -



- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 22/23 PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



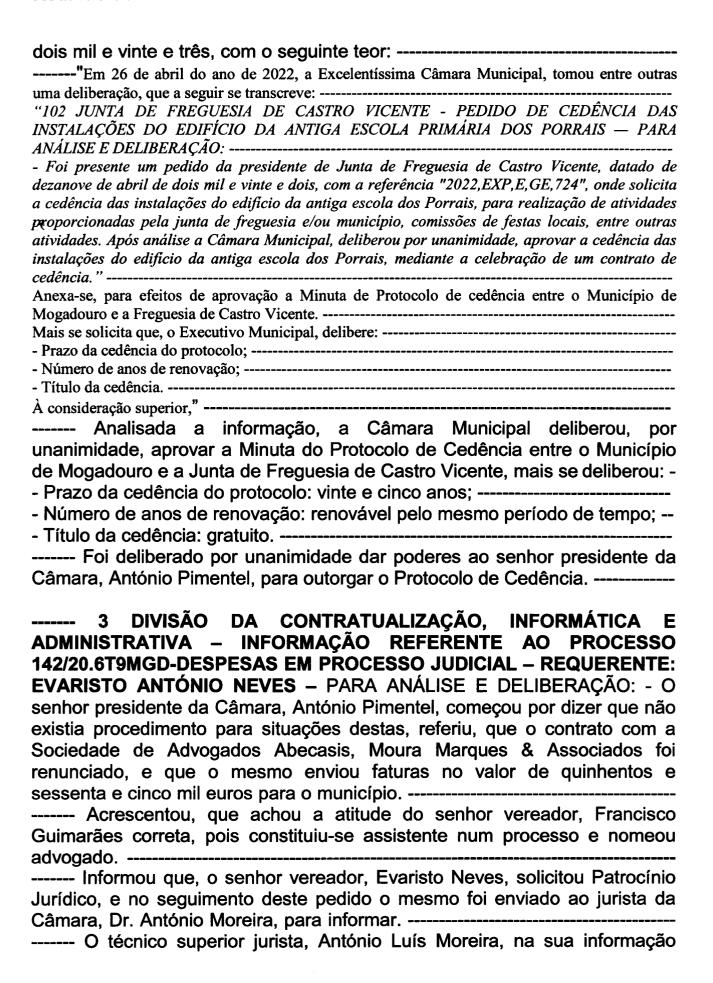
- DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO PEDIDO DE LUÍS MANUEL PÊRES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 207 SECÇÃO D DENOMINADO POR RODELAS, SITO NA FREGUESIA DE PARADELA PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: ------
- 35 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS RENDAS DO EX. BAIRRO DO INH PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ------------

- 36 ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA MOÇÃO PLANO FERROVIÁRIO NACIONAL ALTA VELOCIDADE A NORTE DE PORTUGAL PARA CONHECIMENTO. -------
- 37 CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE AS QUEBRAS DE PRODUÇÃO NO SETOR AGRÍCOLA EM TRÁS-OS-MONTES PARA CONHECIMENTO. -------
- 38 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA TOMADA DE POSIÇÃO QUANTO À QUEBRA DE PRODUÇÃO DE AZEITONA E AZEITE NO CONCELHO E NA REGIÃO PARA CONHECIMENTO. ------

- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO INFORMAÇÃO REFERENTE À XIX TRILHOS DAS AMENDOEIRAS EM FLOR MOGADOURO 2023 PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -

 - ------ 2 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA INFORMAÇÃO REFERENTE À APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DA CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DOS PORRAIS PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: Foi presente a informação número quinhentos e setenta e oito barra dois mil e vinte e três, com referência "2023, CPAPR, I, GE, 578", datada de dezasseis de fevereiro de







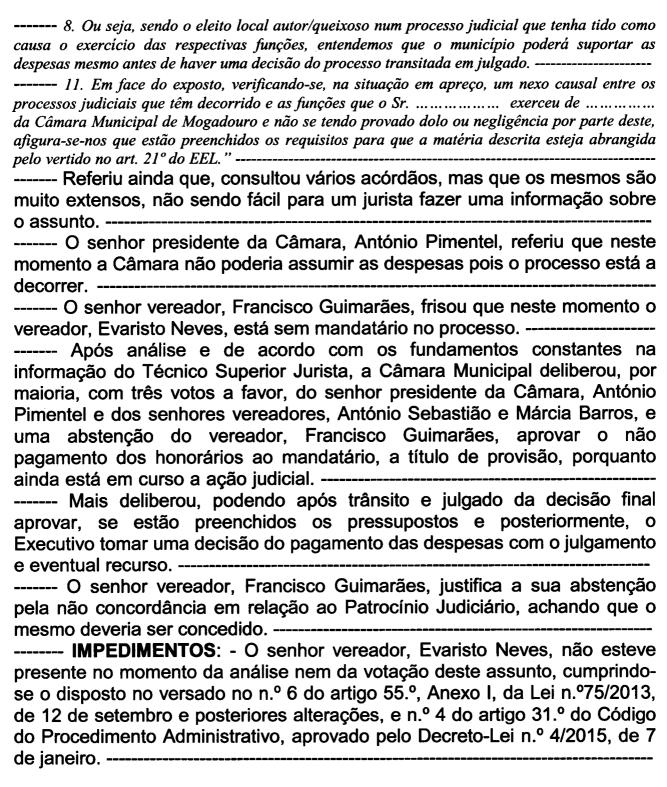
PÁG.159

seiscentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e três, de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, SERJU, I, GE, 644", emitiu o seguinte parecer técnico: ----------"Em cumprimento do despacho datado de 17/02/2023, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara no email enviado pelo Senhor Evaristo Neves, relativamente ao encaminhamento do teor do email proveniente do Dr. Diogo Pereira da Costa, sobre o processo n.º 142/20.6T9 MGD que corre termos no Tribunal Judicial de Mogadouro, informamos o seguinte: ------A Sociedade de Advogados Abecasis, Moura Marques & Associados, em 9 de fevereiro de 2023 enviou um email ao Sr. Evaristo Neves dando-lhe conhecimento através do envio da cópia do Despacho de Acusação proferido pelo Ministério Público contra Piedade Goncalves, pelo crime de Difamação, alertando que o mesmo, querendo, poderia deduzir acusação, na qualidade de Assistente até ao dia 09/02/2022, alertando ainda que, o Município de Mogadouro não assumiu a responsabilidade pelo pagamento dos Honorários e Despesas relativamente a este Processo, pelo que deveria clarificar que assumirá os mesmos, sob pena de renunciarem ao Mandato. ------Em resposta, o Sr.º Evaristo. no dia 29 de setembro de 2022, informou a referida Sociedade de Advogados, alegando em síntese, que: ------"- À data dos factos era Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, portanto eleito local; ------ A Lei 29/87 de 30 de junho, estatuto dos eleitos locais, na alínea n) e na alínea o), do artigo 5.º. é bastante clara na proteção aos eleitos locais no exercício das suas funções à data dos factos; ------- Assim sendo, não restam dúvidas, que quem deve assumir os honorários deste processo é a Câmara Municipal de Mogadouro, onde exercia as suas funções à data dos factos; ------ Se o atual Presidente do executivo não quer pagar, lamento essa posição, pouco digna e responsável. Não é ele que faz a lei! O adágio popular; quem não paga por bem, paga por mal, aplica-se a este caso; ------- Eu não tenho que assumir nada, por estar sob proteção da lei." -----Em resposta ao teor do afirmado pelo Sr. Evaristo Neves sobre o assunto, a Sociedade Abecasis, Moura Marques & Associados informa o mesmo de que necessitam de maior clarificação, reiterando mais uma vez que o Município de Mogadouro, devolveu, rejeitou e recusou o pagamento das Faturas de Honorários e Despesas relativas ao Processo em causa, e que em face dessa recusa, ninguém mais existe para além do Dr. Evaristo que possa assumir a responsabilidade pela liquidação dos Honorários e Despesas em causa. ------A referida sociedade informa ainda que face de tal recusa por parte do Município em assumir tais encargos, que o Sr. Evaristo de forma clara se pretende assumir os mesmos e no caso afirmativo pela responsabilidade pelos referidos valores e liquidação dessas importâncias, continuam a representar o mesmo no processo em causa, caso contrário renunciam ao mandato. -----O Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, ao ter conhecimento do conteúdo dos emails enviados sobre o assunto em referência, endereçou um email ao Sr.º Evaristo Neves do seguinte teor que passamos a citar: ------"Não alcanço qual a sua pretensão com o envio do presente mail. -----O Município não assumiu nem vai assumir a despesa em causa. -----Como é do conhecimento de V.ª Exª, o assunto relativo aos Honorários com a referida Sociedade de Advogados encontra-se a ser discutida judicialmente, poi como também deve ser do seu conhecimento, não há base legal pra proceder ao pagamento dos honorários reclamados por

PÁG.160



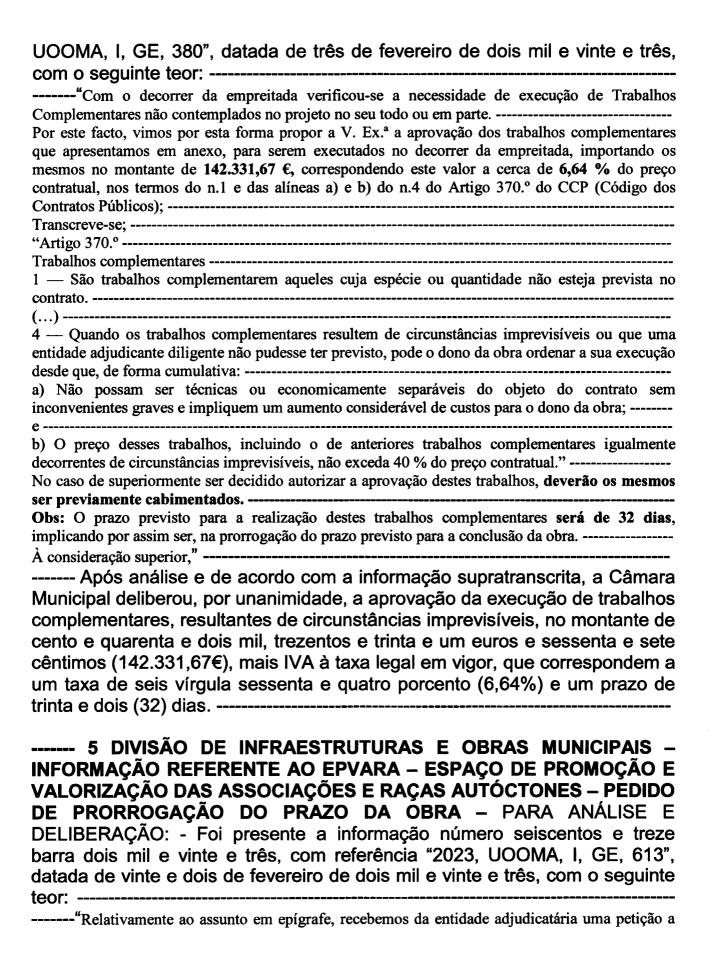
No entanto, não podemos deixar de notar que são os próprios Srs. Advogados que lhe cobram a si os Honorários, pois foi V.ª Ex.ª que os mandatou para o efeito e lhe outorgou procuração para tal. Há uma assunção pelos próprios que a dívida é sua. -----E é, como deixamos bem claro. ------Não existe na Câmara qualquer documento a deliberar ou autorizar o apoio jurídico em causa, o que, salvo melhor opinião, sempre seria necessário quando se pretende invocar a proteção jurídica prevista no Estatuto dos Eleitos Locais. ------Alem disso não podemos deixar de reparar que o último contrato que o anterior executivo celebrou com a Sociedade de Advogados em causa já havia terminado quando V.ª Ex.ª iniciou o processo. ---O que significa que não existe nenhum vínculo contratual com a mesma à data dos factos. -----Assim sendo, quando V.ª Ex.ª procedeu á contratação da mesma para o representar judicialmente fê-lo em nome próprio, sem qualquer intervenção do Município. -----Recordo que a contratação pública obedece a regras, que não foram cumpridas. -----Assim sendo, reitero que o Município não assume qualquer despesa de representação no processo em causa e dispensa qualquer comunicação no futuro sobre o mesmo. ------Com os melhores cumprimentos, ------O Presidente. -----António Joaquim Pimentel" ------A resposta endereçada pelo Sr.º Presidente e os fundamentos nela invocados merecem o nosso De referir que o apoio judiciário aos autarcas, previsto na Lei n.º 29/87, de 30 de junho abrange as despesas a que o eleito local seja obrigado por virtude de intervenção em processo judicial em que seja parte, incluindo as custas judiciais e os honorários do mandatário judicial, e tem como pressuposto que o processo se reporte a ato funcional que não lhe possa ser imputado a título de dolo ou negligência. ------O apoio a conceder aos eleitos locais pelas respetivas autarquias, nos termos dos artigos 5.º n.º 1, alínea o) e 21.º, ambos da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, depende pois da verificação cumulativa de dois pressupostos: por um lado, que o ato que deu origem ao processo judicial às inerentes despesas tenha sido praticado pelo eleito local no exercício das suas funções e por causa delas, e, por outro que não se prove que esse ato foi praticado com dolo ou negligência; ------Só após o trânsito em julgado da decisão final poderá apurar-se se estão preenchidos os pressupostos de que depende a concessão do apoio e posteriormente ser proferida uma decisão. -----Em conformidade com as antecedentes posições tomadas pelo Presidente da Câmara tendo em conta os fundamentos invocados, salvo melhor e mais fundamentada opinião, não há lugar por parte do Município e ainda no decurso da ação judicial, ao pagamento de verbas ao mandatário a título de provisão por conta de Honorários, pois a ser assim o Município ficaria numa situação de facto consumado, geradora de responsabilidade, através da qual o preceituado no normativo da Lei nº 29/87 poderia ser contornado, pondo em causa os interesses da transparência e da boa decisão, que a lei visa acautelar nesta matéria. ------De realçar, que não estamos em presença de um qualquer ato vinculado, uma vez que o Município disporá da discricionariedade suficiente, para discutir, em sede própria, designadamente os honorários e demais despesas que lhe venham a ser apresentadas. ------À consideração superior." ---------- O senhor vereador, Francisco Guimarães, fez a seguinte intervenção: ------ Transmitiu que compreendia o parecer do Dr. António Moreira, no entanto, consultou o parecer n.º 91/06/2007, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, e passou a ler o seguinte: ----------- "(...)



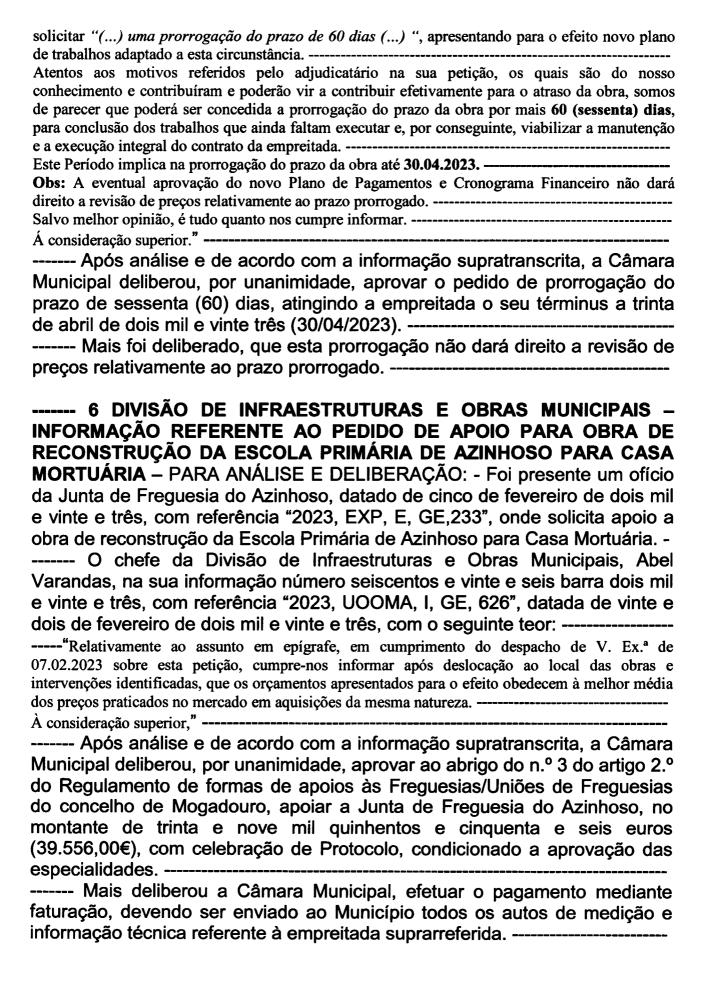
----- 4 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS -INFORMAÇÃO REFERENTE À REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE MOGADOURO -PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS - QUANTIDADES E ORÇAMENTO -PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número trezentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e três, com referência "2023,

PÁG.162



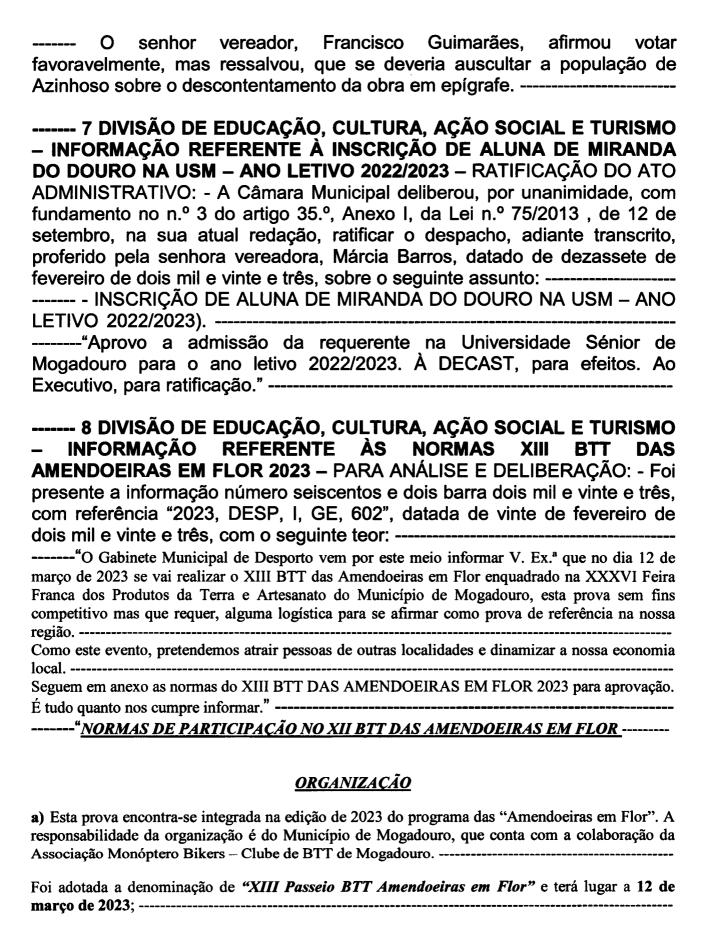


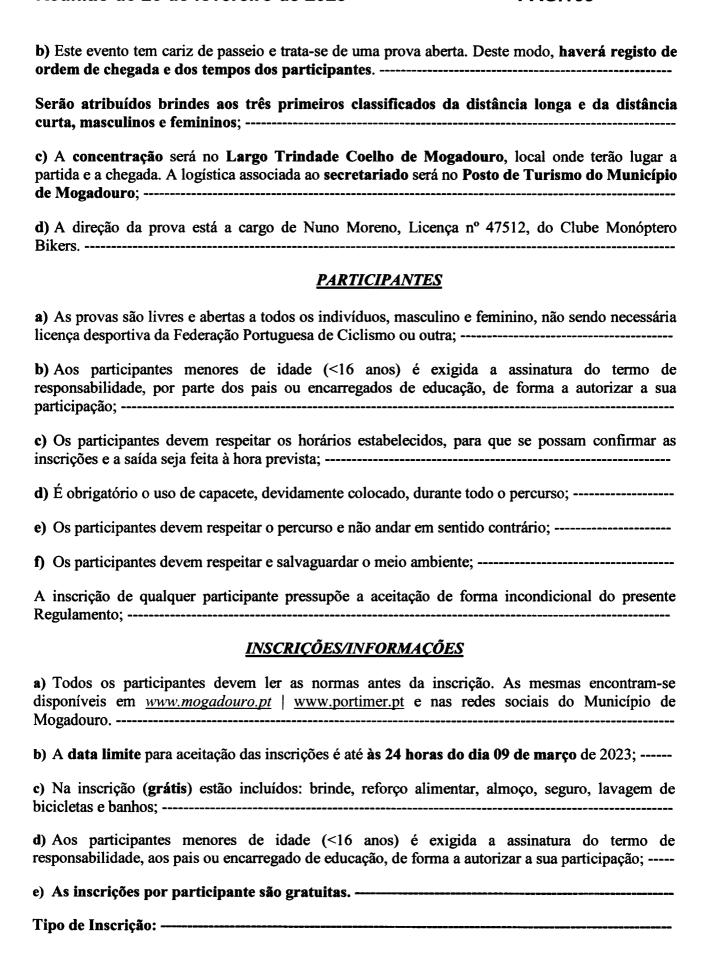
PÁG.163











PÁG.166



• Sem almoço - 0,00 € (grátis)
• Com almoço - 0,00 € (grátis)
• Com almoço (restrições alimentares) - 0,00 € (grátis)
• C. Almoço Acompanhantes - 7,00 € (pago no secretariado)
• Almoço Acompanhantes (restrições alimentares) - 7,00 € (pago no secretariado)
• < 16 anos - 0,00 € (grátis)
f) A inscrição é totalmente automatizada, disponível em: www.portimer.pt
Nota: Questões relacionadas com inscrições, contactar: desporto@mogadouro.pt
1. <u>PERCURSOS</u>
a) O percurso decorrerá por trilhos, caminhos rurais, públicos e estradas municipais e nacionais deste concelho, estando o percurso aberto à passagem de outro tipo de veículos, pelo que todos os participantes da prova devem respeitar as regras de trânsito do código da estrada;
b) A prova será composta por 2 percursos:
• O 1º (Distância Curta) com aproximadamente 25 km, de dificuldade média, destinado aos iniciantes da modalidade e ao passeio e lazer. O percurso será marcado com placas, setas no chão e cal a cortar os caminhos que não fazem parte do percurso
Serão atribuídos tempos e ordem de classificação e troféus para os 3 primeiros classificados da geral (masculino/feminino);
• O 2.º (Distância Longa) com aproximadamente 50 Km, de dificuldade Média/Exigente. O percurso será guiado com recurso a GPS.
Serão atribuídos tempos e ordem de classificação e troféus para os 3 primeiros classificados da geral (masculino/feminino);
c) Durante o trajeto existem reforços alimentares para os participantes da distância curta e para os participantes da distância longa.
d) Existirão viaturas de apoio nos percursos por forma a colmatar algum problema de ordem técnica que possa ocorrer;
e) Os participantes obrigam-se a afixar na frente da bicicleta a placa de identificação (dorsal), que deve estar sempre visível ao longo da prova;
ZONA DE PARTIDA

a) As partidas serão em parque fechado (zona de meta), terminando no mesmo local; -----



PÁG.167

b) Existirá o controlo zero (CP0), de controlo obrigatório antes de cada partida e fica situado na entrada de cada "gate"; ------**COMPORTAMENTO EM PROVA** a) Os participantes que seguem montados nas bicicletas terão precedência sobre os que levam a bicicleta à mão. Quem não seguir montado na bicicleta deverá deslocar-se junto da berma do caminho e em passagens estreitas desobstruir a via quando se aproximar alguém montado na bicicleta; -----b) Os participantes que se preparam para ultrapassar outros deverão dar indicação vocal da sua passagem, indicando o local por que passam (direita ou esquerda). Quem ultrapassa deverá ter todos os cuidados para não provocar acidentes; -----c) Na luta por posições, os participantes não devem interferir corporalmente ou com a bicicleta de modo a impedir a progressão de outro. Em situações de conflito ou falta de desportivismo detetadas por controladores, os participantes em causa serão penalizados com desclassificação; -----d) A utilização de atalhos ou a saída do percurso num ponto e a entrada noutro ponto distinto terá como consequência a desclassificação; -----e) A utilização de linguagem abusiva, profana ou obscena e qualquer outro tipo de comportamento não desportivo será penalizado com desclassificação; -----f) A assistência no percurso só pode ser prestada por outros participantes inscritos, ou nas zonas para esse feito (abastecimento e mecânico); -----g) Todo o comportamento anti-desportivo e/ou anti-ambiental implicará a desclassificação do participante e impossibilitará o mesmo de se inscrever em futuras edições; -----h) Será utilizado um sistema eletrónico de controlo de tempos por intermédio de chip. Esse chip estará no frontal e o atleta deve protegê-lo de forma a não o perder e não o adulterar. ------**SEGURANÇA** a) Serão disponibilizados os números de contatos de telemóvel (S.O.S) dos elementos da organização, indicados no dorsal; -----b) Em determinados pontos do percurso estarão elementos da organização identificados, com o objetivo de retificarem/avisarem, se necessário a marcação e perigo do percurso e socorrerem algum eventual acidentado; ------eventual acidentado; c) A prova terá o apoio de jipes todo-o-terreno, que reagirão rapidamente a qualquer situação de acidente: -----

d) Estarão presentes uma ambulância dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro e outra da Cruz Vermelha de Mogadouro, que prestarão assistência em caso de necessidade; ------

e) Em alguns pontos, quando necessário, estará a GNR para controlar o trânsito, por forma a facilitar a passagem aos atletas participantes; ------

PÁG.168



f) Recomendamos o uso de vestuário apropriado e que os participantes se façam acompanhar de um reservatório com água;
A Organização, em colaboração com as autoridades, procurará impedir o tráfego automóvel no decurso da prova, não se responsabilizando, no entanto, por qualquer acidente sofrido pelos atletas. Declina igualmente qualquer dano que a participação no "XIII Passeio BTT Amendoeiras em Flor" possa causar, quer aos concorrentes a si mesmos, quer a outros participantes, incluindo elementos estranhos à competição
<u>PROGRAMA</u>
<u>Dia 12 de março 2023 (Domingo)</u>
• 07:30h Abertura do secretariado (Posto de Turismo e Mogadouro);
• 09:00h Abertura da zona de Partida;
• 09:00h Encerramento do secretariado;
• 09:20h Briefing no local de partida;
• 09:30h Partida para o "XIII Passeio BTT Amendoeiras em Flor"
• 13:00h Inicio do almoço;
• 14:30h Cerimónia protocolar
<u>DÚVIDAS E OMISSÕES</u>
Os casos omissos e as dúvidas existentes nestas Normas serão resolvido(a)s pela organização
<u>ALTERAÇÕES</u>
A organização reserva-se o direito de realizar as modificações que considere necessárias em função das diferentes condicionantes e da segurança dos participantes, bem como suspender a atividade se as condições meteorológicas assim o recomendarem ou por motivos de força maior. Qualquer modificação será devidamente afixada em painel informativo colocado no secretariado, local da partida ou nos pontos de controlo ao longo do percurso
<u>ACEITAÇÃO DAS NORMAS</u>
Todos os participantes, pelo facto de efetuarem a sua inscrição no "XIII Passeio BTT Amendoeiras em Flor", aceitam as presentes normas.

DIREITOS DE IMAGEM

PÁG.169

<u>CESSÃO DE DADOS PESSOAIS</u>

Por forma a poder cumprir com o objetivo do evento o promotor, Município de Mogadouro, iraceder os seus dados pessoais a outras entidades, que os irão tratar, para as seguintes finalidades: • Atividades de gestão e processamento de pagamentos; • Prestação dos serviços contratados; • As entidades, a quem o Município de Mogadouro irá ceder os seus dados pessoais para os tratarem, nos termos acima referidos, terão a seguinte natureza:
Entidades seguradoras;
 Entidades terceiras relacionadas com a prestação dos serviços contratados; Entidades de gestão e processamento de pagamentos; Entidades de gestão da plataforma de inscrições, controlo de prova, publicitação de nomes para efeitos de classificação e seguimento georreferenciado dos atletas
<u>INFORMAÇÕES</u>
A partida do "XIII Passeio BTT Amendoeiras em Flor" terá lugar no centro de Mogadouro. Por forma a facilitar a logística dos participantes, disponibilizamos informações algumas informações úteis de como chegar, alojamento e alimentação.
1 - Do Porto (229 km * +/- 2h30m) - Seguir A4 até à portagem de Amarante e IP4 até ao Alto do Pópulo, onde deverá desviar à direita para IC5 em direção a Alijó, seguindo nesta estrada que o levará a passar, sucessivamente, por Alijó, Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Alfândega da Fé
2 – De Lisboa (478 km * +/- 4h30m) – A1 até à saída para A23 (saída 7 – Torres Novas), seguindo então pela A23 em Torres Novas, Abrantes, Castelo Branco, Covilhã e Guarda, até alcançar a A25 onde deverá seguir as indicações para Aveiro, Viseu. Cerca de 15 km depois de entrar na A25 desvia à direita para IP2, sentido Bragança e Trancoso, seguindo sempre nesta via que o levará a cruzar o rio Douro na barragem do Pocinho e o rio Sabor nas proximidades da nova barragem do Sabor, até entroncar no IC5 que deverá seguir, à direita, em direção a Alfândega da Fé o Mogadouro. Uma vez no IC5 deverá seguir as indicações para quem vem do Porto. ————————————————————————————————————
3 – Do Interior Centro ou Sul (Guarda, Castelo Branco, Portalegre) – Seguir A23 para norte até a Guarda e depois segue as indicações para quem vem de Lisboa."
9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO 1NFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO/DONATIVO



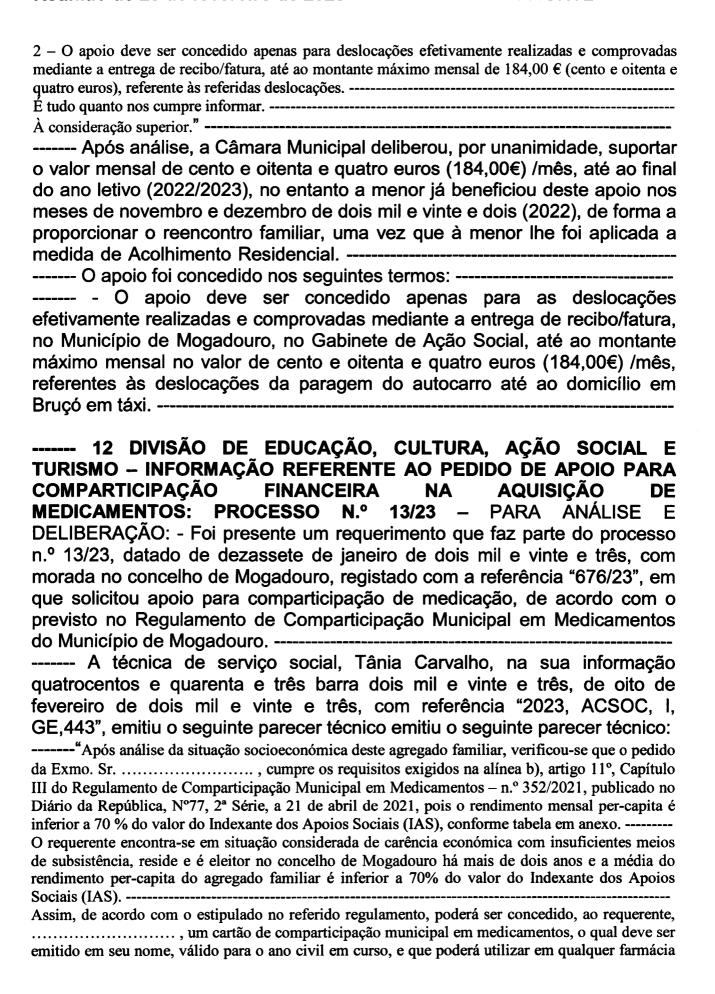
10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO/DONATIVO - ASSOCIAÇÃO MOTARD "OS TEMPLÁRIOS" -PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido da Associação Motard "Os templários", com sede na Rua Capitão Cruz - n.º 6 - freguesia e concelho de Mogadouro (5200-222), com o NIF, datado de nove de fevereiro de dois mil e vinte e três e registado com a referência "2023, EXP, E, GE, 270", solicitou ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, publicado em Diário da república II Série - N.º 272 em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo monetário. ---------- A Chede de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quinhentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e três, com referência "2023, CBIBL, I, GE, 574", datada de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, emitiu o seguinte parecer técnico: -----------"Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Associação Motard "Os Templários", com sede na Rua Capitão Cruz - n.º 6 - freguesia e concelho de Mogadouro (5200-222), com o NIF 505 764 245, solicitou a esta Câmara Municipal, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, publicado em Diário da República - Apêndice n.º 175 - II Série - N.º 272, em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo monetário. ------Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. ---Informa-se, então, V. Exa. de que o referido requerente forneceu os elementos constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 5 do mesmo Regulamento, exceto os documentos da alínea g), por não se aplicar. -----Mais comunicamos a V. Exa. de que a Associação em causa não fez, nos diversos documentos enviados, menção à alínea h) do ponto e artigo citado no parágrafo anterior, isto é "indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante, a título de Tratando-se de uma Instituição sem fins lucrativos que pretende, tal como consta no documento (tabelas) enviado: --------manter vivas e divulgar algumas tradições existentes em Mogadouro (mata porco tradicional; Carnaval, São João, Magusto, entre outras); -------- realizar, assiduamente, diversas atividades ligadas ao Motociclismo; -------- participar em diversos encontros distritais e regionais; ------- organizar, em Mogadouro, diversos Encontros; ------Vem requerer a V. Exa. um donativo/apoio no valor de 2000,00 € (dois mil euros), tal como consta no quadro n.º 2 do documento enviado. ------Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, a referida Associação reúne as condições necessárias e poder-lhe-á ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a comparticipação/realização da(s)/na(s) referida(s) atividade(s). ------Mais se informa de que em reunião de Câmara de 12 de abril de 2022 foi deliberado, por unanimidade, atribuir a esta Associação um apoio monetário no valor de 1500,00€ (mil e quinhentos euros). -----

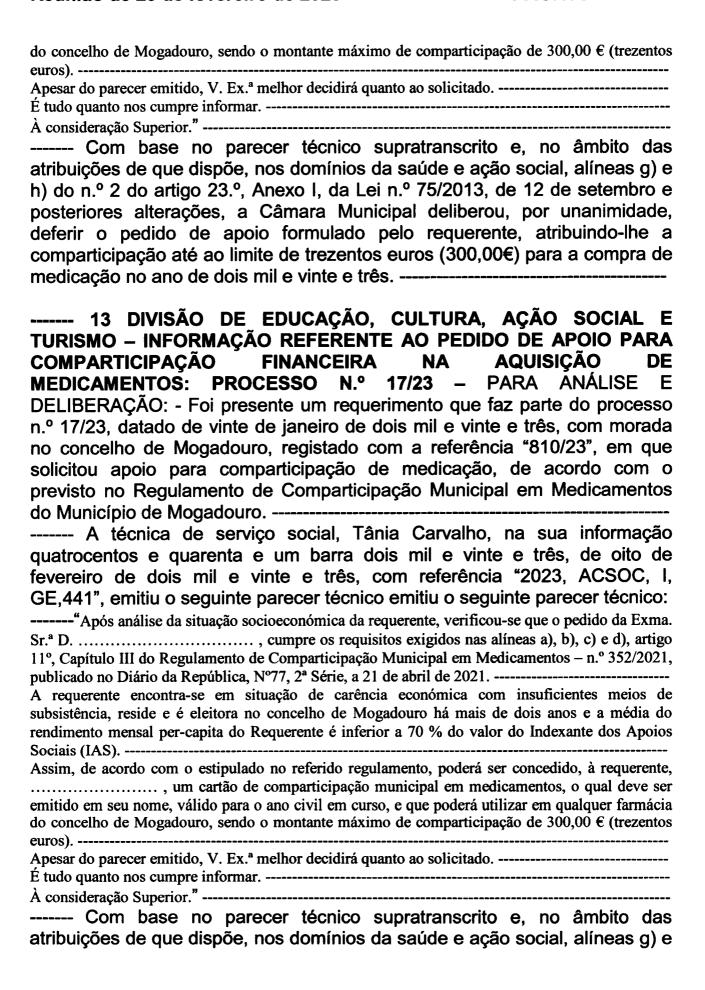
A

Reunião de 28 de fevereiro de 2023

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO - INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO ECONÓMICO -TRANSPORTE PARA MENOR INSTITUCIONALIZADA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e noventa e oito barra dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 598", datada de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: --------"Serve o presente documento para informar V. Exa. de que no seguimento do email enviado pela Dra. Cláudia Pires, Assistente Social e Coordenadora do processo de promoção e proteção da menor em causa, o Município de Mogadouro foi informado de que à menor acima mencionada foi aplicada uma medida de Acolhimento Residencial, encontrando-se neste momento institucionalizada em Torre de Moncorvo. -----Mais informou, a Dra. Cláudia, que foi decidido que a menor deve ter contacto, semanalmente, com a familiar, que reside em Bruçó - Mogadouro. -----Face ao exposto anteriormente, importa referir que em reunião de Câmara de 08 de novembro de 2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, suportar o valor mensal de cento e oitenta e quatro eros (184,00 €) /mês até ao final do ano, pelo que a menor já beneficiou deste apoio nos meses de novembro e dezembro de 2022. -----Neste seguimento, a referida Técnica, Dra. Cláudia Pires, solicitou novamente, um apoio económico (mensal), ao Município de Mogadouro, para assegurar o pagamento do transporte da menor ao longo deste ano letivo (2022-2023). -----Pese embora, a alteração ao Regulamento para Atribuição de Apoio Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro (publicado no Diário da República, 2ªSérie - Nº105, com o nº288/2015, em 1 de junho de 2016) não esteja, explicitamente, comtemplado este tipo de apoio, poderá o mesmo ser integrado na sua alínea f) - "Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas" -, do ponto nº1 do Artigo 6º. -----Ainda, de acordo com o mesmo Regulamento, no seu ponto nº1 do Artigo 15º é referido que "Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Ação Social". ------Mais nos compete informar V. Exa. que o montante solicitado é igual ao atribuído a 08 de novembro de 2022 - 184,00 € (cento e oitenta e quatro euros) mensais. Caso V. Exa. entenda atribuir o referido apoio, sugerimos que: ------1 - Os comprovativos de despesa (faturas/recibo) com as mencionadas deslocações devem ser entregues, no Município de Mogadouro, no Gabinete de Ação Social; ------



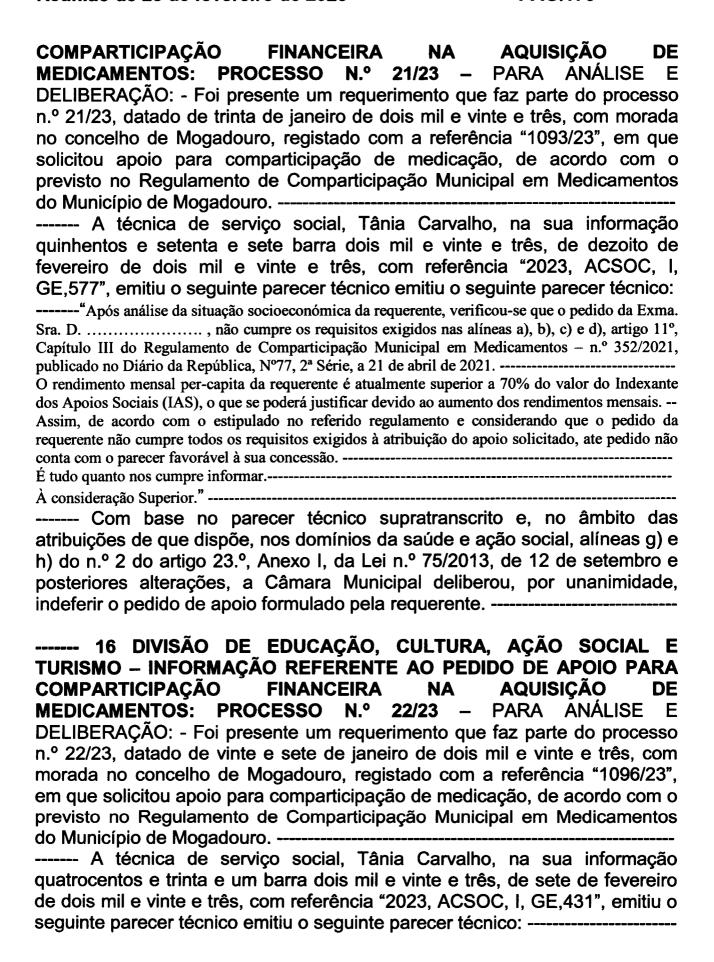




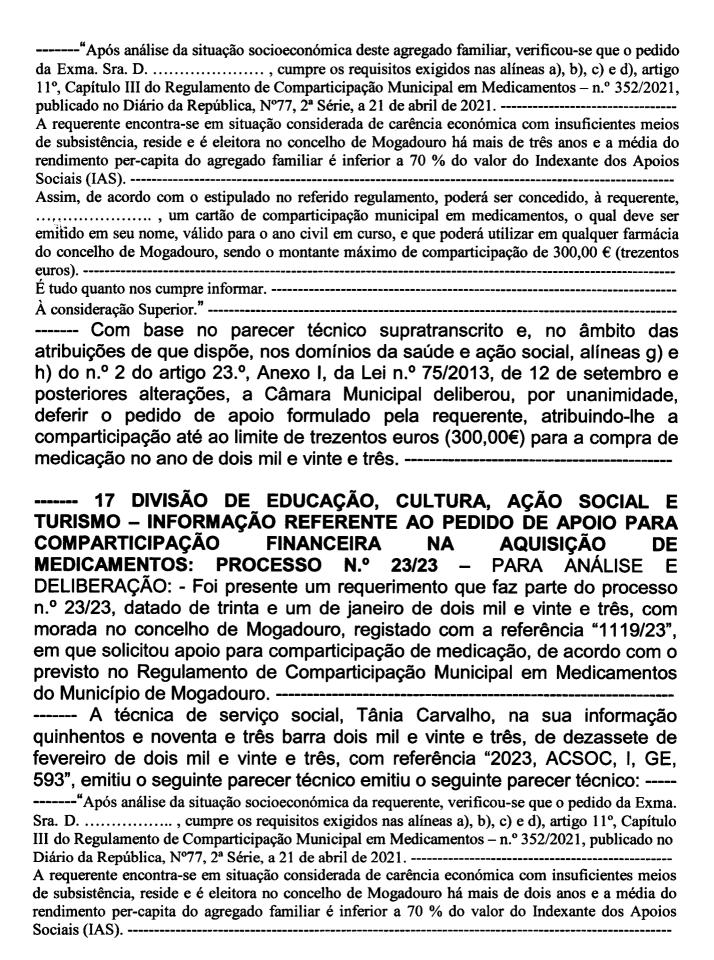


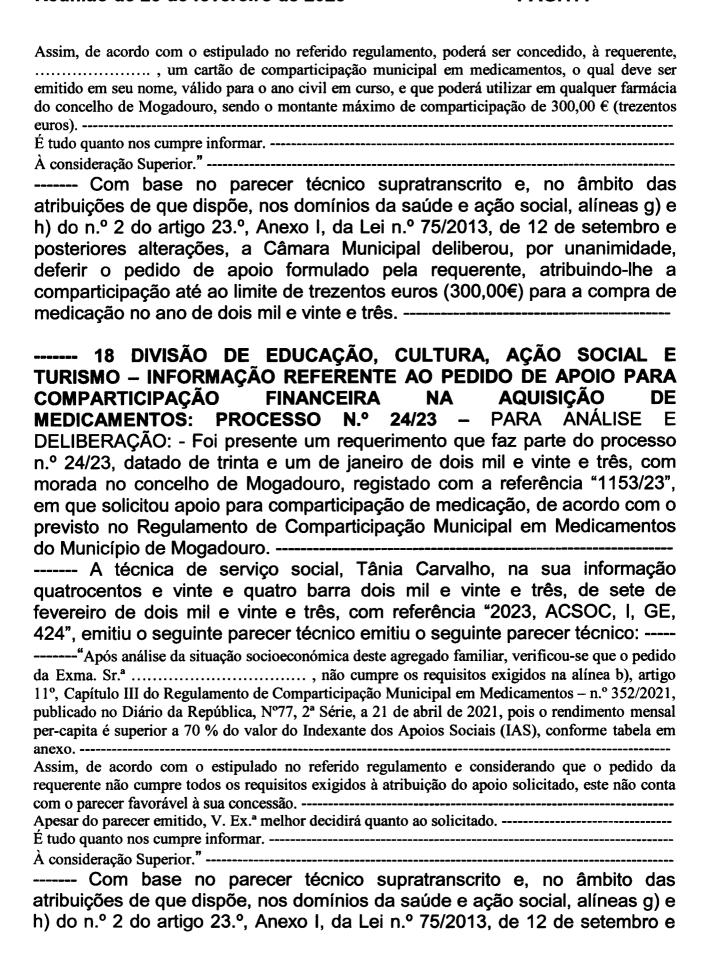
----- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO **FINANCEIRA AQUISIÇÃO** NA **MEDICAMENTOS: PROCESSO** N.º 18/23 -PARA ANÁLISE DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 18/23, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "814/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ---------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e trinta e nove barra dois mil e vinte e três, de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE,439", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: ----------"Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11°, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ------A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300.00 € (trezentos euros). -----É tudo quanto nos cumpre informar.-----À consideração Superior." ---------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. -----

----- 15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO — INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA





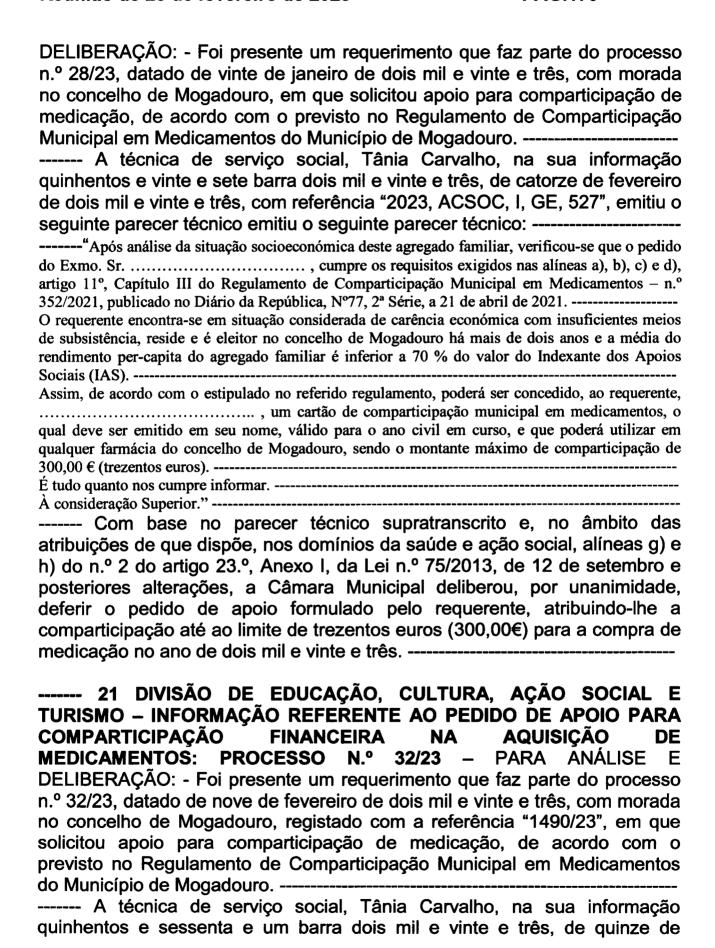




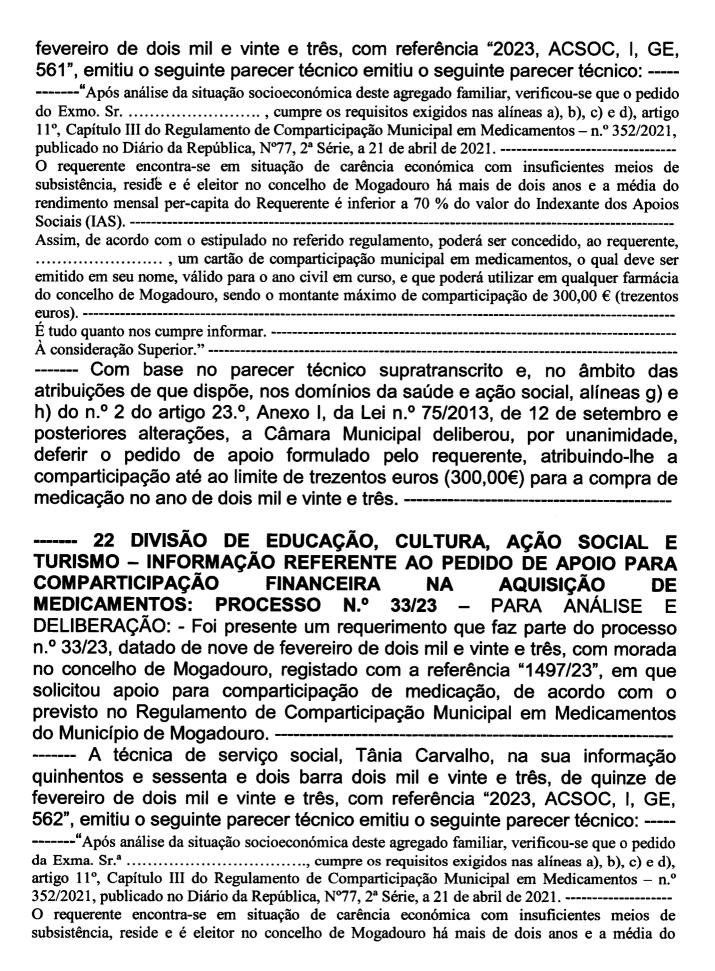
posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. ----------- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO **FINANCEIRA** NA **AQUISICÃO** MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º PARA ANÁLISE 27/23 E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 27/23, datado de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1442/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ---------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e três, de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 584", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: ----------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr. D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11°, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----A requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitora no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. ------É tudo quanto nos cumpre informar. À consideração Superior." ----------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas q) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ---------- 20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO **FINANCEIRA** NA **AQUISICÃO** MEDICAMENTOS: PROCESSO PARA ANÁLISE

N.º 28/23

A

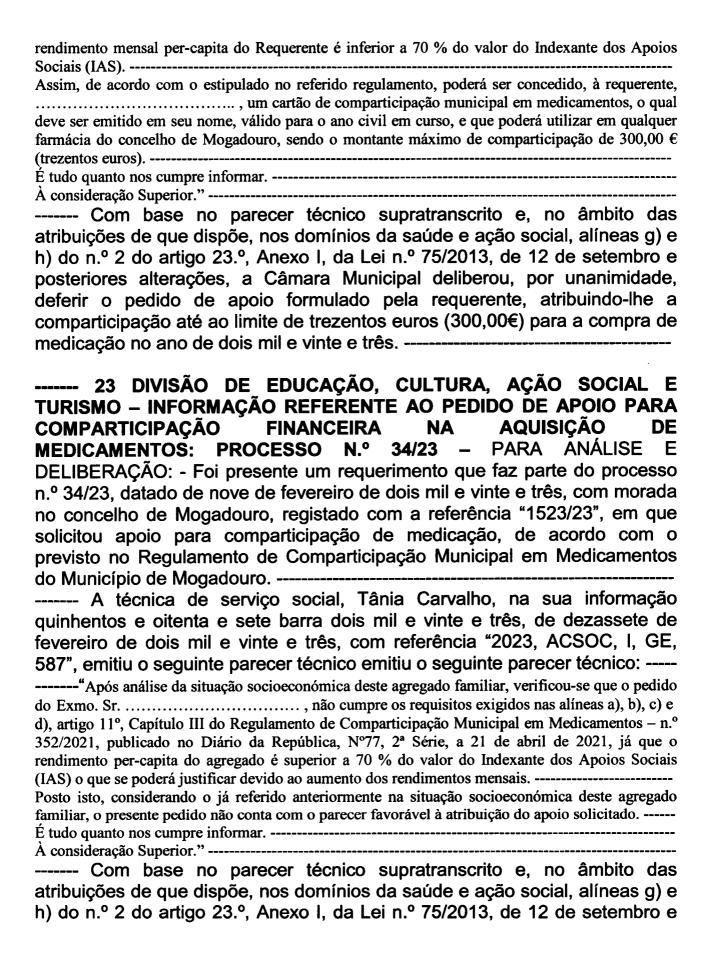






6

Reunião de 28 de fevereiro de 2023

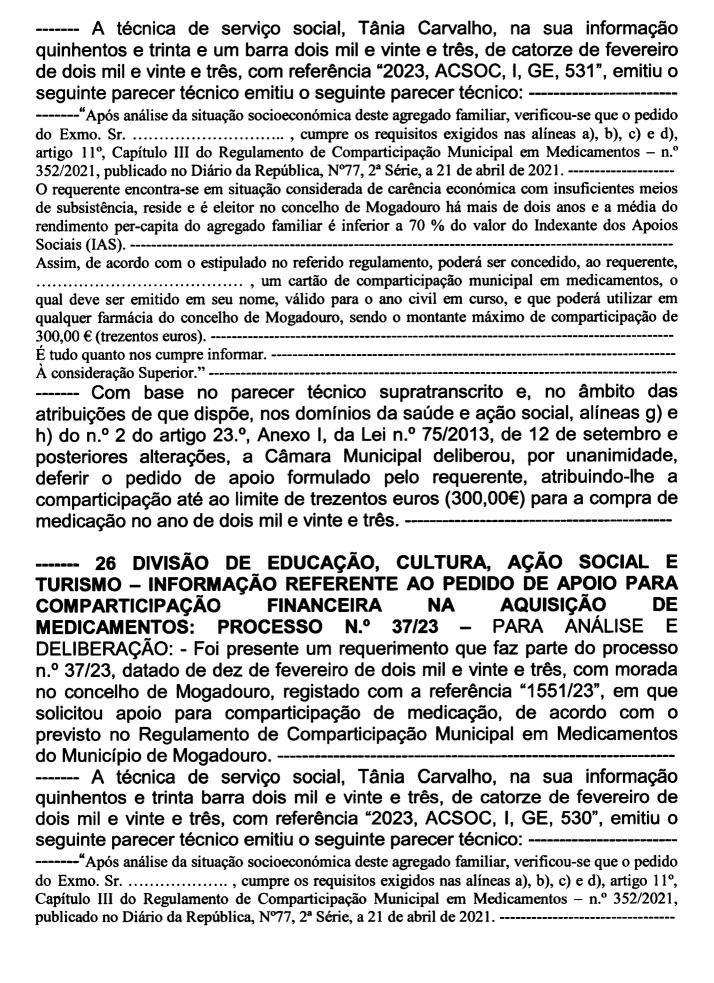




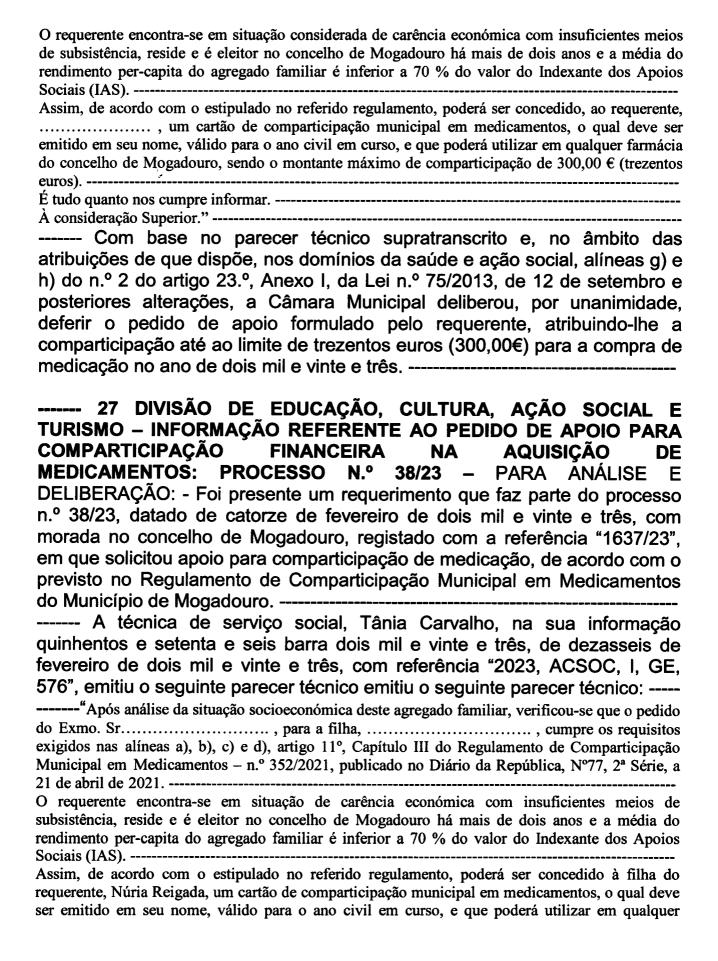
posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente. ------

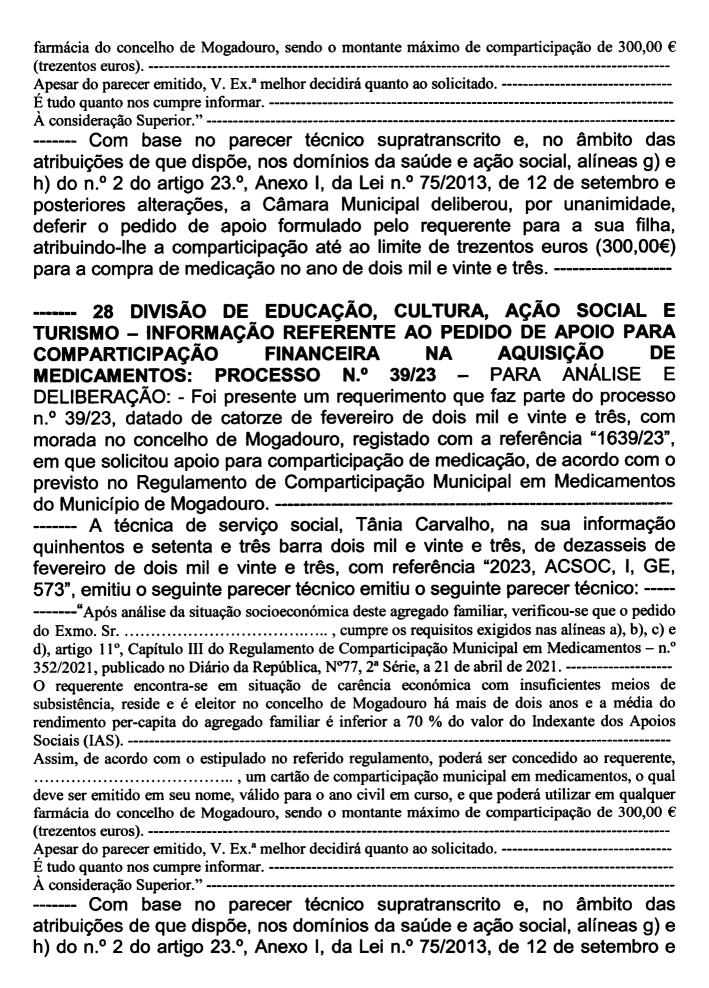
24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO **FINANCEIRA** NA **AQUISICÃO** MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 35/23 PARA ANÁLISE DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 35/23, datado de nove de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1526/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. ---------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e oitenta e nove barra dois mil e vinte e três, de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 589", emitiu o seguinte parecer técnico emitiu o seguinte parecer técnico: ----------"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exma. Sra. D., não cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b), c) e d), artigo 11°, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, já que o rendimento per-capita do agregado é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) o que se poderá justificar devido ao aumento dos rendimentos mensais. -----Posto isto, considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica deste agregado familiar, o presente pedido não conta com o parecer favorável à atribuição do apoio solicitado. -----É tudo quanto nos cumpre informar. ------À consideração Superior." ----------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA **COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA** NA **AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS:** PROCESSO N.º 36/23 PARA ANÁLISE DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 36/23, datado de dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1528/23", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----











posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e três. ------

----- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: PROCESSO N.º 34/23 -PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 34/23, datado de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "811/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. ---------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e trinta e sete barra dois mil e vinte e três, de oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,437", emitiu o seguinte parecer técnico: -----------"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ------Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 240,96 € (duzentos e quarenta euros e noventa e seis cêntimos) sendo por cada trimestre o montante total de 40,16€ (quarenta euros e dezasseis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: ------

2.º Trimestre		Total
Janeiro	40,16€	
Fevereiro	40,16€	120,48€
Março	40,16€	

3.º Trimestre		Total
Abril	40,16€	
Maio	40,16€	120,48€
Junho	40,16€	

Total 9 meses: 240,96€

" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras
$institui$ ç \tilde{o} es/entidades";
"O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais".
É tudo quanto nos cumpre informar.
À consideração superior,"
Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe vinte e cinco porcento (25%) do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, ou seja quarenta euros e dezasseis cêntimos (40,16€)/ mês, durante os seis (6) meses – dois trimestres, perfazendo um total de duzentos e quarenta euros e noventa e seis cêntimos (240,96€)
TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO: PROCESSO N.º 36/23 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 36/23, datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1398/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo
A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e sessenta e sete barra dois mil e vinte e três, de nove de

emitiu o seguinte parecer técnico: ------"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ------Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela totalidade dos nove meses é de 298,32 € (duzentos e noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos), sendo por cada trimestre o montante total de 149,16 € (cento e quarenta e nove euros e dezasseis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes Tabelas: ------

2.º Trimestre		Total
Janeiro	49,72€	
Fevereiro	49,72€	149,16€
Março	49,72€	



3.º Trimestre		Total
Abril	49,72€	
Maio	49,72€	149,16€
Junho	49,72€	

Total 9 meses: 298,32€

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5°: -------" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituicões/entidades"; ------- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". É tudo quanto nos cumpre informar. ------À consideração superior." --------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.°, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe vinte e cinco porcento (25%) do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, ou seja guarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos (49,72€)/ mês, durante os seis (6) meses - dois trimestres, perfazendo um total de duzentos e noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos (298,32€). ----------- 31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS. ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO -PROCESSO N.º 1/23 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 1/23, datado de um de fevereiro de dois mil e vinte e três, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1172/23", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. ---------- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatrocentos e dezanove barra dois mil e vinte e três, de sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,419", emitiu o seguinte parecer técnico: ----------"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo



PÁG.189

16°), um apoio monetário total de 435,68 € (quatrocentos e trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses	
Fevereiro	62,24€	7	
Março	62,24€		
Abril	62,24€		
Maio	62,24€		
Junho	62,24€		
Julho	62,24€		
Agosto	62,24€		
Total	435,68€		

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10°: -------" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; ------- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nºl do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos ". ------É tudo quanto nos cumpre informar." ----------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 62,24€ (sessenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos sete meses um apoio monetário de 435,68€ (quatrocentos e trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos). ------

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quinhentos e trinta e seis barra dois mil e vinte e três, de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com referência "2023,ACSOC,I,GE,536", emitiu o

PÁG.190

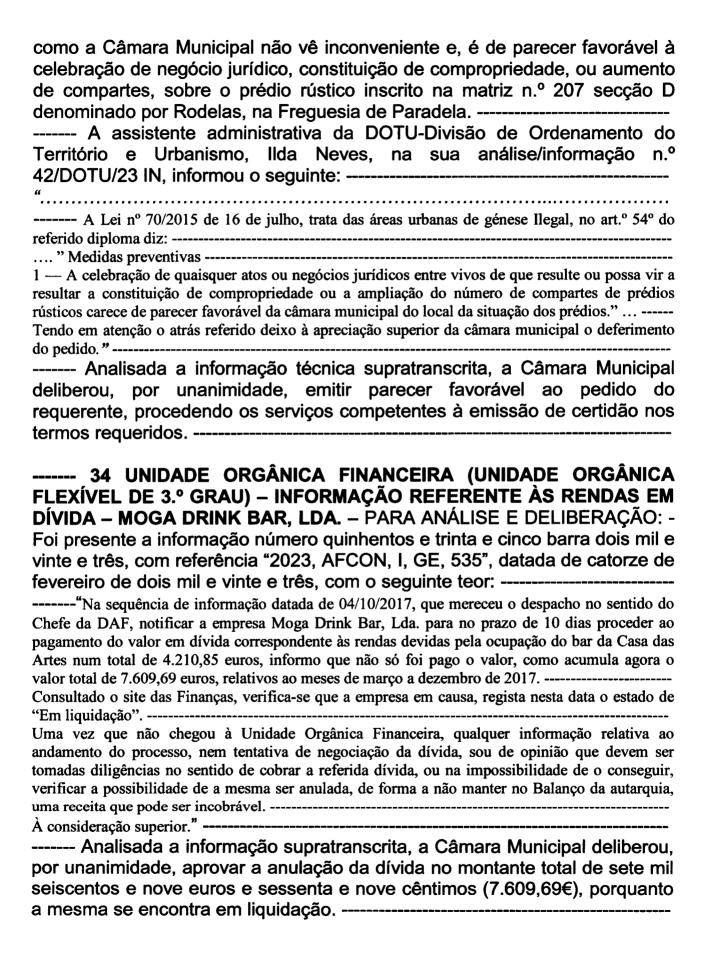


seguinte parecer técnico:
"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de
frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade,
junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo
16°), um apoio monetário total de 823,90 € (oitocentos e vinte e três euros e noventa cêntimos)

Meses	Mensalidade	N.º Meses	
Fevereiro	117,70€	7	
Março	117,70€		
Abril	117,70€		
Maio	117,70€		
Junho	117,70€		
Julho	117,70€		
Agosto	117,70€		
Total	823,90€		

------ 33 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO - PEDIDO DE LUÍS MANUEL PERES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 207 SECÇÃO D DENOMINADO POR RODELAS, SITO NA FREGUESIA DE PARADELA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Luís Manuel Peres, datado de dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua da Escola, n.º 44 - 5200-300 Paradela, registado com o número "92/23", em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, lhe seja emitida certidão em

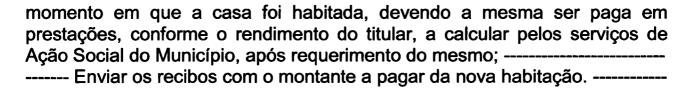
PÁG.191





----- 35 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERÊNTE ÀS RENDAS DO EX. BAIRRO DO INH - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quinhentos e trinta e oito barra dois mil e vinte e três. com referência "2023, AFCON, I, GE, 538", datada de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, com o seguinte teor: ----------"Levo ao conhecimento de V. Exa, que o programa de registo das Rendas do Ex. Bairro do Fundo de Fomento, continua a emitir mensalmente os recibos correspondentes aos inquilinos António dos Santos Fins na casa 11 e Mário Eurico Vales Teniz na casa 33, que registam nesta data a dívida acumulada de 643,80 e 969,84 euros respetivamente. -----Já foram prestadas outras informações de teor idêntico, mas uma vez concluída a reabilitação do Bairro e consequente distribuição das casas, devem ser tomadas diligências no sentido de corrigir as anomalias que passo enumerar: -----É do meu conhecimento pessoal que o titular da casa 11 já faleceu há uns anos, tendo ocorrido posteriormente o óbito da esposa, tendo depois a casa sido habitada pelo filho Abílio Fins. Assim, estando em dívida o valor correspondente a 29 meses de renda, muita dela emitida indevidamente, por a casa já nem sequer existir, sou de opinião que em primeiro lugar deve ser cancelada a emissão de novos recibos e em segundo, verificar a possibilidade do valor em dívida ser cobrado ou na sua impossibilidade proceder à sua anulação. -----Relativamente ao titular da casa 33, informo que o valor em dívida, corresponde a 54 meses de renda ao valor mensal de 17,96 euros e que continuam a ser emitidos recibos mensalmente. -----Uma vez que por uma lado, não chegou qualquer comunicação a estes Serviços sobre a ocupação ou não do imóvel durante a execução das obras, ou que devesse ser cancelada a emissão dos recibos e por outro a pessoa em causa ter feito um pedido de perdão de dívida em maio de 2022 e não ter ainda qualquer resposta, deve também em minha opinião e em primeira instância proceder-se ao cancelamento imediato da emissão de novos recibos porque o inquilino já não vive na mesma habitação, bem como decidir sobre o requerimento referido para cobrança do valor em dívida ou anulação da mesma. ------Quanto ao valor em dívida pelo consumo de água, os Serviços de Tesouraria registam o montante de 147,31 euros na casa 11 e 66,50 euros na casa 33 em nome de Laurindo José Teniz, sobre os quais devem também ser tomadas idênticas decisões. ------À consideração superior." ---------- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente: ---------- - À casa número onze (n.º 11): ------ Cancelar a emissão de novos recibos de renda; ------- Proceder à anulação da dívida referente ás rendas vencidas, no montante de seiscentos e quarenta e três euros e oitenta cêntimos (643,80€); ------- Proceder à anulação da dívida referente ao consumo de água no montante de cento e guarenta e sete euros e trinta e um cêntimos (147.31€). ----------- - À casa número trinta e três (n.º 33): ------- Cancelar a emissão de recibos desde que a demolição da casa; ------- Proceder à anulação da dívida, referente ao consumo de água no montante de sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos (66,50€); ------ Manter a dívida no montante de novecentos e sessenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos (969,84€), referentes a rendas vencidas, até ao

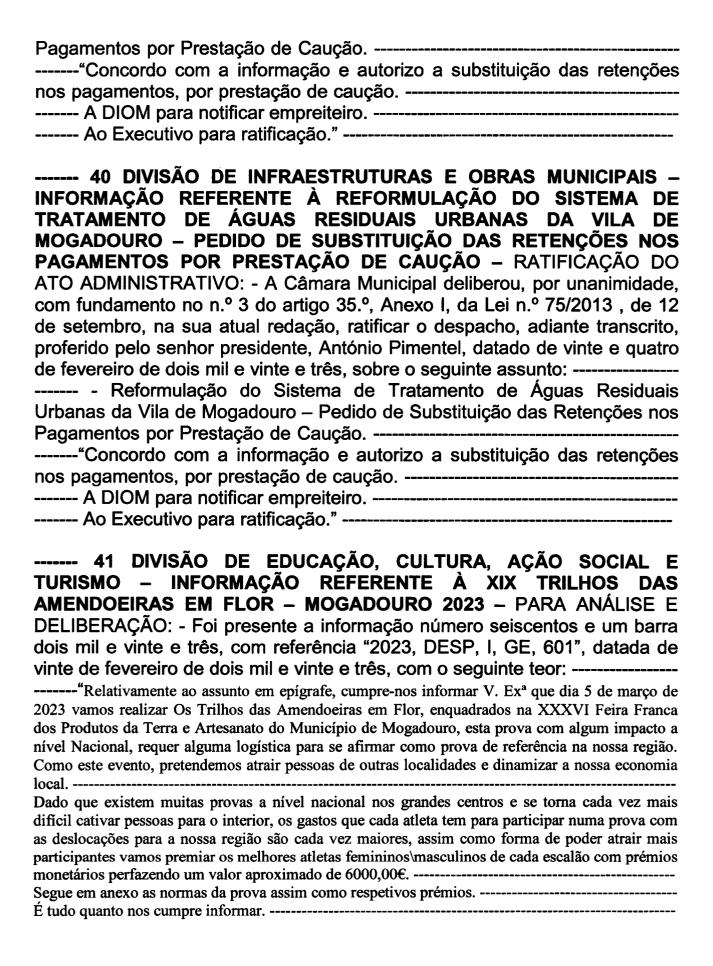
PÁG.193



- ----- 38 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA TOMADA DE POSIÇÃO QUANTO À QUEBRA DE PRODUÇÃO DE AZEITONA E AZEITE NO CONCELHO E NA REGIÃO PARA CONHECIMENTO: O Executivo tomou conhecimento do email com a Tomada de posição referente à "Quebra de Produção de Azeitona e Azeite no Concelho e na Região", enviada pela Câmara Municipal de Mirandela, datada de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três e registada com a referência "2023,EXP,E,GE,162".

PÁG.194





A

Reunião de 28 de fevereiro de 2023

PÁG.195

Sem outro assunto fica à consideração superior"	,
"NORMAS DE PARTICIPAÇÃO XIX T	TRILHOS DE MOGADOURO

ORGANIZAÇÃO

O Município de Mogadouro organiza a 05 de março de 2023, em colaboração com a Associação de Atletismo de Bragança, um trail com características de montanha e uma caminhada em natureza denominado XIX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR. ----

Em simultâneo realizam-se as CORRIDAS JOVENS - MOGADOURO 2023, para escalões jovens (9 aos 17 anos), a realizar nos arruamentos do centro de Mogadouro, coincidentes com a meta da prova principal e caminhada. ------

<u>PARTICIPAÇÃO</u>

A prova é aberta a todos os filiados na Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) em representação de clubes inscritos na Associação de Atletismo de Bragança (AABR), bem como atletas populares em representação individual.

PERCURSOS

Percurso em circuito com partida e chegada no centro de Mogadouro, sinalizado com fitas e cal, nos troços de terra e marcas de tinta nas partes de asfalto a seguir descrito: ------

ATLETAS:

PÁG.196



SECRETARIADO

Os dorsais dos atletas são considerados pertença da organização até à sua entrega ao próprio participante mediante apresentação de documento comprovativo da identidade. ------

CONTROLO DE PARTIDA

A anteceder a partida será feito um controlo de dorsais e equipamento dos concorrentes, devendo os mesmos apresentar-se com equipamento apropriado para uma competição destas características, segundo o prescrito no Regulamento Geral de Competições da Federação Portuguesa de Atletismo, bem como afixarem no peito, com recurso a 4 alfinetes do próprio concorrente, o nº identificativo, sem dobrar, rasgar ou ocultar qualquer dado ou patrocinador que nele conste, sendo impedida a participação a todo o concorrente que não cumpra com presente ponto do regulamento.

ESCALÕES

XIX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR

Masculinos:	<u>Femininos:</u>
ELITE (18-39)	ELITE (18-39)
M40 (40-44 anos)	M40 (40-44 anos)
M45 (45-49 anos)	M45 (45-49 anos)
M50 (50-54 anos)	M50 (50-54 anos)
M55 (55-59 anos)	M55 (55-59 anos)
M60 (60-64 anos)	M60 (60-64 anos)
M65 (+ 65 anos)	M65 (+ 65 anos)

CAMINHEIROS

Participantes sem distinção de sexo ou idade, num passeio pedestre sem intuitos competitivos. -----

CORRIDAS JOVENS – MOGADOURO2023

Benjamins B M/F (2012/2013) Infantis M/F (2010/2011) Iniciados M/F (2008/2009) Juvenis M/F (2006/2007)



PÁG.197

Nota: As idades indicadas referem-se ao dia da prova, obrigando-se os atletas a competir no escalão correspondente à sua idade no dia da prova. ------

INSCRIÇÕES

Os pedidos de inscrição deverão ser feitos de acordo com os prazos e valores abaixo indicados, através de formulário de inscrições disponível no site https://portimer.pt/

* * * VALORES DA TAXA DE INSCRIÇÃO * * *

	Até 02 de março
Participantes nas CORRIDAS JOVENS MOGADOURO 2023	Grátis
Caminheiros até aos 16 anos	Grátis
Atletas ou caminheiros, com mais de 17 anos	Grátis
Almoço para participantes nas CORRIDAS JOVENS-MOGADOURO 2022	Grátis
Inscrição no almoço para acompanhantes (pago no secretariado)	€7,00

- a) A inscrição é totalmente automatizada, disponível no sítio https://portimer.pt/ -----
- b) Após a data limite de receção das inscrições, referenciada em cima, a organização reserva-se o direito de poder aceitar outras. ------
- c) Questões relacionadas com inscrições, contactar: desporto@mogadouro.pt ------

SEGURANÇA

<u>ALTERAÇÕES</u>

COMPORTAMENTO DESPORTIVO

PÁG.198



SANÇÕES

PRÉMIOS

XIX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR

- Brindes para todos os atletas e caminheiros; ------
- Troféu aos 3 primeiros atletas da classificação geral Masculina e Feminina no Trail Curto: ------
- Troféu aos 10 primeiros da Classificação Geral, 3 primeiros atletas de cada categoria competitiva e 3 primeiras equipas (Masculinas e Femininas) no Trail; ------

Prémios monetários no Trail de 21 Km de acordo com a tabela abaixo: -----

Classificação		Geral Feminino	Escalões Masculinos	Escalões Femininos	Equipas
1°	300 €	300 €	100 €	100 €	100 €
2°	250 €	200 €	80 €	80 €	80 €
3°	200 €	200 €	60 €	60 €	60 €
4º	150 €	150 €	_	_	
5°	100 €	100 €	_	-	
6°	80 €	80 €	_		
7°	70 €	70 €			
8°	60 €	60 €	_	_	_
9°	50 €	50 €	-		-
10°	40 €	40 €	-	_	

CORRIDAS JOVENS - MOGADOURO 2023

Brinde para todos os participantes;
Troféus aos 3 primeiros classificados de cada escalão / sexo;
13.1 A cerimónia de entrega de prémios das CORRIDAS JOVENS - MOGADOURO
2023 terá lugar no dia da prova, em local a designar oportunamente;
13.2 A cerimónia de entrega de prémios do XIX TRILHOS DE MOGADOURO -
AMENDOEIRAS EM FLOR terá lugar no dia da prova, em local a designar oportunamente;



PÁG.199

<u>13.4.</u> - O direito aos prémios prescreve com o encerramento do evento (coincidente com a última entrega de prémios). -----

PRÉMIOS MONETÁRIOS

Os atletas ou clubes contemplados com prémios monetários deverão indicar à organização o IBAN e NIF correspondente a cada premiado (atleta ou clube), indispensáveis para a entrega do referido prémio através de depósito bancário.

CLASSIFICAÇÃO COLECTIVA

- A Classificação Coletiva Geral só considerará os Clubes que apresentem um mínimo de 8 (oito) atletas classificados, nesta prova; ------
- Em caso de igualdade será considerada a equipa com mais atletas classificados; -----
- Caso o empate ainda se mantenha, o dinheiro será dividido entre as equipas empatadas. -----

ACEITAÇÃO DAS NORMAS

Todos os participantes, pelo facto de efetuarem a sua inscrição no XIX TRILHOS DE MOGADOURO – AMENDOEIRAS EM FLOR, aceitam as presentes normas. ------

DIREITOS DE IMAGEM

<u>CESSÃO DE DADOS PESSOAIS</u>

Por forma a poder cumprir com o objetivo do evento o promotor, Município de Mogadouro, irá ceder os seus dados pessoais a outras entidades, que os irão tratar, para as seguintes finalidades:

- Atividades de gestão e processamento de pagamentos; -----
- Prestação dos serviços contratados. ------
- As entidades a quem Município de Mogadouro irá ceder os seus dados pessoais para os tratarem, nos termos acima referidos, terão a seguinte natureza: -----
 - o Entidades seguradoras; ------
 - o Entidades terceiras relacionadas com a prestação dos serviços contratados; -----
 - o Entidades de gestão e processamento de pagamentos. -----

PÁG.200



Entidades de gestão da plataforma de inscrições, controlo de prova, publicitação de nomes para efeitos de classificação e seguimento georreferenciado dos atletas. ------

CASOS OMISSOS

Casos omissos, bem como eventuais protestos, serão analisados pela organização em conformidade com o Regulamento Geral de Competições da Federação Portuguesa de Atletismo. ---

INFORMAÇÕES

DUCHES

Banho para todos os participantes nos balneário	os do Estádio Municipal de Mogadouro.	

LINKS RELACIONADOS

Amendoeiras em Flor 2023. ----

<u>Www.mogadouro.pt</u>	
<u>www.aabr.pt</u>	
PORTIMER – CRONOMETRAGEM / EVENTOS DESPORTIVOSwww.portimer.pt"	
Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas dos Trill	

----- Mais foi deliberado, aprovar por unanimidade, os prémios monetários no montante de seis mil euros (6.000.00€). ---------- PAGAMENTOS: - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias catorze e vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três na importância oitocentos e nove mil, cento e um euros e nove cêntimos (809.101,09€). ---------- ENCERRAMENTO: - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.°, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e quarenta e oito minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu taxia - tracel topos Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----Codo uso forque D'unente